

DELIBERAÇÃO CEE- N. 29/72

Dispõe sobre a exigência do registro, no Ministério da Educação e Cultura, de diploma de curso superior, nas propostas de contratação de docentes dos Institutos Isolados do Ensino Superior, do Sistema Estadual de Ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 2º, inciso XVIII e XIX, da Lei n. 10.403, de 6 de julho de 1971, e de acordo com a Indicação n. 471/72, originária da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Delibera:

Artigo 1º - Das propostas de contratação de docentes para quaisquer das categorias dos Institutos Isolados do Ensino Superior, do Sistema Estadual de Ensino, será peça fundamental fotocópia ou xerox autenticada de diploma de curso superior, no qual conste prova de registro no Ministério da Educação e Cultura ou em órgão legalmente credenciado.

Artigo 2º - Caso o registro esteja em andamento, deverá ser apresentado o respectivo comprovante, devendo, tão logo, o registro se efetivo, ser satisfeita a exigência do artigo 1º, sob pena de nulidade do contrato.

Artigo 3º - Os Professores-Colaboradores estrangeiros, contratados para permanência limitada, nos termos da legislação vigente, deverão apresentar os respectivos diplomas.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrara em vigor na data de sua homologação.

Aprovada, por unanimidade, com emendas, na 454ª sessão plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de outubro de 1972

ALPÍNOLO LOPES CASALI PRESIDENTE